

119ª Zona Eleitoral	96
147ª Zona Eleitoral	98
150ª Zona Eleitoral	98
152ª Zona Eleitoral	100
179ª Zona Eleitoral	103
186ª Zona Eleitoral	114
188ª Zona Eleitoral	116
200ª Zona Eleitoral	120
201ª Zona Eleitoral	122
211ª Zona Eleitoral	125
242ª Zona Eleitoral	127
254ª Zona Eleitoral	128
Índice de Advogados	154
Índice de Partes	156
Índice de Processos	160

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO CONJUNTO PR/VPCRE 21/2022

Dispõe sobre o atendimento do público externo no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, respectivamente, DESEMBARGADORES ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME e JOÃO ZIRALDO MAIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que está prevista para 8 de novembro de 2022 a reabertura do cadastro eleitoral, conforme cronograma operacional relativo ao pleito deste ano (Resolução TSE nº 23.666, de 9 de dezembro de 2021);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CGE nº 07/2022;

CONSIDERANDO a existência de condições de segurança sanitária que permitam a coleta de dados biométricos de eleitoras e eleitores; e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação prévia das condições técnicas para realização do atendimento biométrico nesta unidade da federação,

RESOLVEM:

Art. 1º O atendimento ao público externo ocorrerá tanto de forma remota, quanto de forma presencial, sem a coleta de dados biométricos.

Art. 2º O atendimento remoto será realizado pelos canais eletrônicos já disponíveis e identificados no sítio da internet do TRE/RJ (<http://www.tre-rj.jus.br>) ou pela Central de Atendimento Telefônico, cujo serviço funcionará no horário das 11h às 19h, por meio do número (21) 3436-9000.

§ 1º O cidadão que desejar se alistar como eleitor, transferir seu domicílio eleitoral, revisar seus dados cadastrais ou regularizar a situação cancelada poderá encaminhar requerimento por meio de formulário eletrônico (Requerimento Título Net) disponibilizado no sítio da internet do TRE/RJ (<http://www.tre-rj.jus.br>).

§ 2º A solicitação de certidões poderá ser encaminhada ao e-mail do cartório eleitoral acompanhada de uma cópia do documento de identificação e uma foto estilo "selfie" segurando o referido documento com o lado da foto voltado para a câmera.

Art. 3º O atendimento presencial ao público externo nas Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor ocorrerá de 11h às 17h, por ordem de chegada, podendo ser utilizado o controle por meio de distribuição de senhas.

§ 1º No atendimento presencial serão observadas as prioridades legais às pessoas maiores de 60 anos (dentre essas, preferencialmente às maiores de 80 anos), gestantes e lactantes, com crianças de colo, com deficiência, obesas, com transtorno do espectro autista, em situação de rua e acompanhantes ou atendentes das pessoas acima mencionadas.

§ 2º Para garantia do atendimento prioritário às pessoas indicadas no parágrafo anterior serão destinados guichês, em número suficiente, dentro das possibilidades de cada cartório eleitoral e central de atendimento.

§ 3º Não havendo pessoas nas condições de prioridade acima mencionadas, os guichês a elas destinados deverão ser utilizados para o atendimento em geral.

Art. 4º A atividade atinente ao atendimento às partes, às advogadas e aos advogados, aos integrantes do Ministério Público, da Defensoria, da Advocacia Pública da União, da Polícia Federal e de outros órgãos que atuem em processos judiciais perante as zonas eleitorais, a Secretaria Judiciária e a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias poderá ocorrer por meio do Balcão Virtual, segundo a disciplina fixada em ato conjunto específico.

Art. 5º Deverão ser observados os demais protocolos sanitários definidos pelas autoridades de saúde federal, estadual e de cada município em que se situe a unidade da Justiça Eleitoral, adotando-se as medidas mais protetivas, em caso de divergência de orientações.

Art. 6º A retomada da coleta de dados biométricos ocorrerá de forma gradual, de acordo com as condições técnicas e de segurança sanitária, nos termos do Provimento CGE nº 07/2022.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 8º e 8º-A do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 03/2022.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

JOÃO ZIRALDO MAIA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ATO GP Nº 408, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Cessão de candidato aprovado em concurso público

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no capítulo XV - Provimento dos Cargos, item 9, do Edital nº 1 - Abertura de Inscrições do Concurso Público 2017;

CONSIDERANDO o Edital nº 4 - Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 do dia 05/03/2018;

CONSIDERANDO que, para o cargo de Analista Judiciário - área Apoio Especializado - Análise de Sistemas, foram convocados para este Tribunal Eleitoral os quatro primeiros candidatos aprovados na listagem da ampla concorrência e o primeiro candidato aprovado na listagem de pessoas negras;

CONSIDERANDO que, em cumprimento às regras editalícias, a candidata e os candidatos classificados nas colocações 5º, 9º, 13, 17º, 19º, 21º, 22º, 24º, 25º, 27º, 28º, 29º, 30º, 32º, 33º e 36º constantes na listagem da ampla concorrência, foram nomeados, por aproveitamento, pelo TRT da